TREVO
SEGUROS



# Política Anti-Fraude

Aprovado pelo Conselho de Administração em 20 de Maio de 2025

## ÍNDICE

ÍNDICE ..... 1
1. INTRODUÇÃO ..... 2
2. SIGLAS E ABREVIATURAS ..... 3
3. DEFINIÇÕES ..... 3
4. OBJECTIVOS ..... 4
5. ÂMBITO ..... 4
6. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS ..... 5
7. CANAL DE COMUNICAÇÃO ..... 5
8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ..... 5
9. MEDIDAS A ADOPTAR ..... 5
10. PLANEAMENTO E PREVENÇÃO DE FRAUDES ..... 6
11. DETECÇÃO, DIAGNÓSTICO, ANÁLISE E RESOLUÇÃO ..... 6
12. CONFIDENCIALIDADE E ARQUIVO ..... 6
13. INCUMPRIMENTO ..... 6
14. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA ..... 7
15. ENTRADA EM VIGOR ..... 7
16. PROPRIEDADES DO DOCUMENTO ..... 7

## 1. INTRODUÇÃO

O DC produziu esta Política que será difundida como Política Anti-Fraude da Trevo Seguros.

Nesta senda, é uma ferramenta corporativa cuja função objectiva é o conhecimento de princípios que regem todo comportamento profissional e pessoal de todos os colaboradores no que se refere a Fraude. Primando em proporcionar ao receptor, seja ele, Colaborador, parceiro de negócio, distribuidores, mediadores, correctores, resseguradores e ou clientes um ambiente de trabalho e de colaboração salutar e dentro da conformidade.

A presente Política deve ser interpretada em conjunto com a Política de Compliance e os Manuais de Auditória Interna e Contro Interno, Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e demais documentos em vigor.

## 2. SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---|---|
| CA | Conselho de Administração |
| DC | Departamento de Compliance |
| PAF | Política Anti-Fraude |

## 3. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

a. **Colaborador**: todo aquele que tem uma relação laboral com a TREVO;

b. **Fraude**: qualquer acto ou prática deliberada com o propósito de enganar para obter um ganho injusto ou ilícito;

c. **Fraude Contra Seguro**: actos ou omissões intencionais, ainda que sob a forma tentada, com vista à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro, no âmbito da celebração ou da execução de contratos de seguro, designadamente as que visem uma cobertura ou pagamento indevido;

d. **Fraude Externa**: fraude cometida por agente ou entidade externa à companhia, podendo ter ou não vínculo com esta, nomeadamente, clientes, prestadores, tomadores, mediadores, terceiros;

e. **Fraude Interna**: fraude cometida por membro de órgão estatutário, directores, chefes de departamento ou Colaboradores da TREVO;

f. **Mediador/Parceiro de Negócio**: distribuidor do contrato de seguro ao abrigo do qual o acto ou omissão com intuito fraudulento for praticado;

g. **Membro de Órgão Estatutário**: membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral ou da Comissão de Remunerações;

h. **Prestador**: pessoa física ou jurídica que presta algum tipo de serviço em troca de remuneração;

i. **Terceiro**: entidade com intervenção no processo de subscrição do contrato de seguro ou na regularização do sinistro. Inclui mediador e parceiro de negócio;

j. **Tomador**: a pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

k. **Segurado**: a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura;

l. **Beneficiário**: a entidade, designada na proposta ou boletim de adesão, a favor da qual reverte a prestação do Segurador decorrente deste contrato de seguro

## 4. OBJECTIVOS

A presente política, tem como objectivo, prevenir e combater a prática de fraudes e proteger os tomadores de seguros, segurados e beneficiários, reforçando o compromisso da Trevo Seguros no combate à fraude, através de boas práticas de integridade e ética dos seus colaboradores e parceiros comerciais, estabelecendo directrizes que visam a prevenção, detecção e o combate à fraude. A presente Política será suportada por um ambiente de controlo, que inclui um programa de gestão e promoção de acções de formação e comunicação aos Colaboradores, com o objectivo de sensibilizar e criar uma cultura de ética e transparência dentro da Companhia.

## 5. ÂMBITO

A presente Política é de aplicação de carácter geral na Trevo Seguros SA, e comum a todas as entidades com as quais, no âmbito da sua actividade, a Trevo Seguros SA mantém relações de negócios, aplicando-se a todos os incidentes de suspeita de fraude ou de fraude comprovada, envolvendo órgãos estatutários, accionistas, colaboradores de qualquer nível hierárquico, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios e clientes. As regras e princípios estabelecidos na presente política, são de aplicação geral e imperativa. O seu cumprimento não impede nem dispensa a Trevo, os seus colaboradores, prestadores de serviços e outras entidades com as quais tenha relação comercial de atender ao restante enquadramento normativo, quer ele resulte de outras instruções internas ou de imperativos legais e regulamentares do sector de seguros. Em caso algum poderão estas regras e princípios contrariar aqueles imperativos.

## 6. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

Qualquer incidente de suspeita de fraude ou de fraude comprovada, deve ser comunicado ao Departamento de Compliance, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas.

Todos os casos reportados serão registados e analisados com base em procedimentos internos para determinar se existem indícios de fraude.

## 7. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer suspeitas ou preocupações razoavelmente fundamentadas relativamente a fraude, devem ser imediatamente comunicadas ao Departamento de Compliance, por meio do contacto: 948-020-039.

## 8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Todos colaboradores da Trevo devem estar atentos a actividades, potencialmente fraudulentas em todas as áreas, principalmente no que diz respeito as suas áreas de actuação, devendo comunicar ao Departamento de Compliance quaisquer suspeitas ou preocupações devidamente fundamentadas, relativas a possíveis casos de fraude.

É da responsabilidade dos Órgãos de Administração e das Direcções competentes:

• Garantir a implementação e cumprimento desta Política;

• Promover um ambiente de controlo adequado e supervisionar as medidas de prevenção e combate à fraude;

• Assegurar que todos os Colaboradores, fornecedores e parceiros conheçam a importância das boas práticas de integridade e do combate à fraude.

## 9. MEDIDAS A ADOPTAR

Atendendo que a fraude pode assumir diversas formas, serão consideradas situações de fraude as seguintes: furto, burla, abuso de confiança, corrupção, branqueamento de capitais, adulteração de contas, entre outras. Também se enquadram na definição de fraude as práticas que visem omitir informações relevantes ou falsificar dados para obtenção de indemnizações ou benefícios indevidos, incluindo simulações de sinistros ou alterações maliciosas de valores cobertos.

## 10. PLANEAMENTO E PREVENÇÃO DE FRAUDES

O Planeamento e a Prevenção de Fraudes possui alicerce nos seguintes pontos:

- A Trevo Seguros, procura estruturar-se em conformidade com as boas práticas de prevenção do risco de fraude, definindo de forma clara as funções e responsabilidades das várias áreas;

- São implementados controlos internos e regras de conduta que facilitem a identificação de possíveis situações de fraude antes que causem prejuízos financeiros e/ou reputacionais;
- Realizam-se acções de formação e sensibilização para que todos os Colaboradores conheçam as políticas e os procedimentos de prevenção e gestão da fraude.

## 11. DETECÇÃO, DIAGNÓSTICO, ANÁLISE E RESOLUÇÃO

- A Trevo Seguros implementa mecanismos de detecção de fraude proporcionais ao nível de risco identificado em cada área de negócio;

- Uma vez detectado um caso suspeito, proceder-se-á ao seu diagnóstico e análise preliminar, reunindo toda a documentação e evidências disponíveis;

- Consoante a gravidade e relevância do caso, poderá ser aberta uma investigação interna, com envolvimento das áreas responsáveis (Compliance e Auditoria Interna).

## 12. CONFIDENCIALIDADE E ARQUIVO

1. Quaisquer informações providenciadas no âmbito da Comunicação de Fraude, suspeitas ou preocupações devidamente fundamentadas relativamente a casos de fraude, serão mantidas confidenciais, podendo ser recolhidas, usadas, armazenadas, divulgadas, transferidas e processadas pela Trevo Seguro de forma cumprir com os requisitos legais, investigar questões e monitorizar a conformidade com as políticas e o código de conduta da empresa.

2. Todos os dossiês específicos com todas as provas disponíveis, em relação as fraudes detetadas devem ser mantidas arquivadas por um período mínimo de 10 anos.

## 13. INCUMPRIMENTO

O incumprimento do estabelecido na presente Política implicará:

i) Reavaliação do preenchimento dos requisitos de adequação legalmente previstos para o exercício das respectivas funções, relativamente às Pessoas Sujeitas que sejam membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou titulares de cargos relevantes, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

ii) Poderão também ser aplicadas sanções disciplinares nos termos da Lei, normas e regulamentos internos, incluindo a cessação do vínculo laboral e a responsabilização civil e criminal, quando couber.

## 14. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão. Cabe ao Departamento de Compliance, solicitar alteração à política sempre que:

a) Ocorram alterações relevantes na orientação estratégica da Trevo e/ou regulamentação emitida pelos Órgãos de Supervisão ou outras legislações a que a Trevo esteja sujeita, desde que tais alterações afectem a conformidade da presente política.

## 15. ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor na data da sua aprovação. Qualquer dúvida ou omissão resultante da interpretação e aplicação desta Política será esclarecida pelo Departamento de Compliance, em conformidade com a legislação aplicável

## 16. PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

| Propriedades do Documento | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome** | **Política Anti-Fraude** | | |
| **Tipo** | Política | **Classificação** | Público |
| **Versão** | 001 | **Referência** | PAF/2025/V001 |
| **Data de Aprovação** | 20/05/2025 | **Compilado Por:** | DC |
| **Data da Publicação** | 22/05/2025 | **Aprovado Por:** | Conselho de Administração |
| | | **Data da Revisão** | **N/A** |
| **Audiência** | Colaboradores da Seguradora, Membros dos Órgãos sociais, Auditor externo, entidades de Supervisão, Tomadores de Seguro, Público em Geral. | | |